



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 19.731, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a criação do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - SBCPREV, e dá outras providências.

LUIZ MARINHO, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no art. 3º -A da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, que dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que alterou redação das Portarias MPS nºs 204, de 10 de julho de 2008, e 402, de 10 de dezembro de 2008, decreta:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - SBCPREV, como órgão participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos, de acordo com o art. 3º -A da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, com redação dada pelas Portarias MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, e 440, de 9 de outubro de 2013.

Art. 2º O Comitê de Investimentos será composto por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, denominados 1º e 2º suplentes, na seguinte conformidade:

I - os servidores nomeados para os cargos de Diretor Superintendente e de Diretor Administrativo e Financeiro serão, obrigatoriamente, membros titulares e permanentes do Comitê e terão mandato enquanto permanecerem nesses cargos;

II - os demais membros titulares serão designados pelo Prefeito dentre servidores de cargos efetivos ou de livre nomeação e exoneração; e

III - os 2 (dois) membros suplentes, serão designados pelo Prefeito dentre servidores titulares de cargos efetivos ou de livre nomeação e exoneração, e serão convocados para compor o Comitê sempre que ocorrer impedimento ou ausência de membros titulares.

§ 1º O Presidente do Comitê de Investimentos será o Diretor Superintendente do SBCPREV ou outro, designado por ele dentre os seus membros, desde que tenha certificação mínima no CPA 10 da Anbima (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais).

§ 2º Os membros designados para comporem o Comitê de Investimentos não perceberão qualquer remuneração pelo exercício das funções.

§ 3º O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 3 (três) anos, admitida a recondução.

§ 4º A maioria dos membros (titulares e suplentes) designados para integrar o Comitê de Investimentos deverá possuir a certificação mínima a que se refere o caput deste artigo.

Art. 3º O Comitê de Investimentos se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por convocação de seu Presidente ou por requerimento subscrito por 2/3 (dois terços) de seus membros, para discutir cenários micro e macroeconômicos, nacionais e internacionais, que possam interferir na execução da Política de Investimentos e no atingimento das metas atuariais, decidindo sobre novos investimentos ou readequação da carteira.

Art. 4º Compete ao Comitê de Investimentos:

I - analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;

II - traçar estratégias de composição de ativos e definir alocações com base no cenário;

III - avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam mudanças e realocações dos investimentos;

IV - analisar a solidez, o risco e a rentabilidade;

V - participar do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos;

VI - analisar e validar, em conjunto com a Diretoria Executiva, toda documentação apresentada pelas Instituições Financeiras para prévio credenciamento junto ao Instituto, na forma prevista nos §§ 1º, 2º e 3º, do inciso IX, do art. 3º e art. 6º -E, da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, com redação dada pelas Portarias MPS nºs 170, de 25 de abril de 2012, 440, de 9 de outubro de 2013, e 300, de 3 de julho de 2015;

VII - zelar pela transparência de seus atos; e

VIII - registrar em ata as suas manifestações e deliberações, que deverão ser publicadas no site do SBCPREV.

Art. 5º O Comitê de Investimentos, em conjunto com a Diretoria Executiva do SBCPREV, adotará os meios e procedimentos necessários para garantia da acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento, previstas na alínea c, § 1º, do art. 3º -A, da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, por meio de:

I - disponibilização no Portal da Transparência das APR - Autorização de Aplicação e Resgate, previstos no art. 3º -B, da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011; e

II - disponibilização das informações relativas aos processos de investimentos e desinvestimentos a qualquer segurado do SBCPREV, aos Conselhos do SBCPREV e aos órgãos de supervisão competentes, sempre que requisitados, expressamente, junto à Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se os Decretos Municipais nºs. 18.238, de 23 de outubro de 2012 e 18.798, de 26 de fevereiro de 2014.

São Bernardo do Campo, 1º de agosto de 2016

LUIZ MARINHO
Prefeito

SYLVIO VILLAS BOAS DIAS DO PRADO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania

WILSON FULAN
Respondendo pelo Expediente da Procuradoria-Geral do Município

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MEIRE RIOTO
Diretora do SCG-1

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 08/08/2016